



LEI Nº 223 DE 01 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a criação e denominação das unidades escolares pertencentes ao patrimônio público do Município de Cruz.

O Prefeito Municipal de Cruz,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na forma a seguir discriminada, as unidades escolares, com suas respectivas denominações, passando a integrar rede oficial de Ensino Fundamental do Município de Cruz.

- I) Centro de Educação Básica **MARIA PEREIRA BRANDÃO**, localizada à rua Vereador Mundico Martins, Centro – Cruz.
- II) Centro de Educação Básica **PAULO FREIRE**, localizado na Av. 14 de Janeiro – Aningas – Cruz.
- III) Escola de Ensino Fundamental **FILOMENA MARTINS DOS SANTOS**, localizada à rua Tancredo Neves, Canema – Cruz.
- IV) Escola de Ensino Fundamental **FILOMENO FREITAS VASCONCELOS**, localizada à Av. Tenente Albano, Tucuns – Cruz.
- V) Escola de Ensino Fundamental **DIONÍSIA MARIA DA SILVEIRA**, localizada na localidade de Preá – Cruz.





VI) Escola de Ensino Fundamental **JOÃO EVANGELISTA DA CRUZ**, localizada na localidade de Paraguai – Cruz.

VII) Escola de Ensino Fundamental **JOÃO LADISLAU DE PAULO MAGALHÃES**, localizada no Distrito de Caiçara – Cruz.

VIII) Escola de Ensino Fundamental **JOAQUIM JOSÉ MONTEIRO**, localizada na localidade de Lagoa dos Monteiros – Cruz.

IX) Escola de Ensino Fundamental **SANTA CECÍLIA**, localizada na localidade de Aroeiras – Cruz.

X) Escola da Ensino Fundamental **MACÁRIO JOSÉ DE FARIAS**, localizada na localidade de Pitombeiras – Cruz.

XI) Escola de Ensino Fundamental **RAIMUNDA ELVIRA BRANDÃO**, localizada na localidade de Lagoa Salgada – Cruz.

XII) Escola de Ensino Fundamental **PEDRO MARQUES DA CUNHA**, localizada na localidade de Solidão – Cruz.

XIII) Escola de Ensino Fundamental **JOÃO EVANGELISTA VASCONCELOS**, localizada na localidade de Cajueirinho I – Cruz.

XIV) Escola de Ensino Fundamental **MARIA FILOMENA SOUSA**, localizada na localidade de Cajueirinho II – Cruz.

XV) Escola de Ensino Fundamental **MANOEL ANTÔNIO DA SILVEIRA**, localizada na localidade de Frei Jorge - Cruz.

XVI) Escola de Ensino Fundamental **SÃO PAULO**, localizada na localidade de Cavalo Bravo – Cruz.

XVII) Escola de Ensino Fundamental **LUÍS ALBANO DA SILVEIRA**, localizada na localidade de Poço Doce I – Cruz.

XVIII) Escola de Ensino Fundamental **FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVEIRA**, localizada na localidade de Poço Doce II – Cruz.



XIX) Escola de Ensino Fundamental **BERNARDINO JOSÉ VASCONCELOS**, localizada na localidade de Lagoa Velha – Cruz.

XX) Escola de Ensino Fundamental **ARTIDOURO MENDES SOUSA**, localizada na localidade de Cedro I- Cruz.

XXI) Escola de Ensino Fundamental **ANTÔNIO GREGÓRIO DO NASCIMENTO**, localizada na localidade de Belém – Cruz.

XXII) Escola de Ensino Fundamental **VALDEMAR PAULO RIBEIRO**, localizada na localidade de Canafistula – Cruz.

XXIII) Escola de Ensino Fundamental **RAIMUNDO LUÍS DA SILVEIRA**, localizada na localidade de Córrego da Poeira – Cruz.

XXIV) Escola de Ensino Fundamental **RAFAEL VENÂNCIO BRANDÃO**, localizada na localidade de Córrego do Mourão – Cruz.

XXV) Escola de Ensino Fundamental **JOÃO SOARES**, localizada na localidade de Córrego das Panelas – Cruz.

XXVI) Escola de Ensino Fundamental **RENATO GONÇALVES LOUZADA**, localizada na localidade de Formosa - Cruz.

XXVII) Escola de Ensino Fundamental **VALDIONOR MARTINS**, localizada na localidade de Córrego dos Anas – Cruz.

XXVIII) Escola de Ensino Fundamental **MANOEL ANTÔNIO DE FREITAS**, localizada na localidade de Cedro II – Cruz.

XXIX) Escola de Ensino Fundamental **FRANCISCA MEDEIROS VASCONCELOS**, localizada na localidade de Lagoa dos Caboclos – Cruz.

XXX) Escola de Ensino Fundamental **MARQUES GONÇALVES**, localizada na localidade de Pitombeiras do Cajueirinho – Cruz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ



Art. 2º - A Secretaria de Administração adotará as providências necessárias para o registro das mutações patrimoniais cabíveis.

Art. 3º - À falta de instalações próprias, poderá o Poder Público Municipal implantar unidades de ensino em imóveis cedidos ou alugados;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cruz, 01 de Setembro de 2000.

